PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Ofício n.º 422/2020/NUGEP/RLM

Cuiabá, 29 de outubro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Leonardo Pio da Silva Campos

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso

Assunto: Comunica situação de temas

Senhor Presidente,

Visando dar ampla publicidade à sistemática da Repercussão Geral, informo Vossa Excelência, para que seja divulgado aos associados da OAB/MT, que o **Supremo Tribunal Federal** julgou o mérito do **recurso Extraordinário** envolvendo o tema abaixo mencionado, para as providências que entenderem cabíveis.

**Tema: 358 - Processo:** RE 601146

Matéria: Direito Processual Penal e Direito Penal Militar

**Assunto:** Competência dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para decidir sobre questão previdenciária, no bojo de processo autônomo de perda de posto e patente de militar

**Tese fixada:** A competência constitucional do tribunal para decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças é específica, nos termos do artigo 125, § 4°, não autorizando a concessão de reforma de policial militar julgado inapto a permanecer nas fileiras da corporação.

Data da Publicação: 21/10/2020. Veja o Inteiro teor do acórdão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Para maiores informações, consulte o link da página do STFhttp://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/abrirTemasComTes esFirmadas.asp.

Atenciosamente,

Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Presidente da Comissão Gestora do NUGEP